



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

CONTRATO Nº.: 08/2026

2º USO DA ATA Nº 004/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E PRAVADELLI COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25 com sede na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora Presidente, **MARCIA FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 031.349.697-85, e pelo Diretor Técnico Operacional, **RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU**, inscrito no CPF sob nº 099.701.987-50 e a empresa **PRAVADELLI COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA**, situada na Rodovia Amaral Peixoto, s/n, Km 37, Manoel Ribeiro – Maricá/RJ, CEP.: 24.927-420, inscrita no CNPJ de nº 68.757.889/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, **ANSELMO DA SILVA PRAVADELLI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 20.141.329-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF de nº 100.238.707-88, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR**, com fundamento no **processo administrativo nº.: 8863/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto Municipal nº 937/2022 (no que não for conflitante aos dispositivos do RILC Sanemar), pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC - da Sanemar, pelo instrumento convocatório, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de água e esgoto para atender as demandas da **SANEMAR**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100.
Email: licitação@sanemar-sa.com.br



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

LOTE 4					
PVC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
25	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 150 MM (NBR 7362)	UN	1667	R\$ 8,10	R\$ 13.502,70
26	ANEL BORRACHA, PARA TUBO PVC, REDE COLETOR ESGOTO, DN 200 MM (NBR 7362)	UN	125	R\$ 4,00	R\$ 500,00
27	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA E CESTO	UN	250	R\$ 297,00	R\$ 74.250,00
28	CAP PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	25	R\$ 8,40	R\$ 210,00
29	CURVA 45º DE PVC-PB, DE DN=100MM	UN	83	R\$ 13,00	R\$ 1.079,00
30	CURVA 45º DE PVC-PB, DE DN=150MM	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
31	CURVA 45º PVC PB NBR 7362 DN 200MM	UN	25	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
32	CURVA 90º DE PVC-PB, DE DN=100MM	UN	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
33	CURVA 90º DE PVC-PB, DE DN=150MM	UN	25	R\$ 47,40	R\$ 1.185,00
34	CURVA 90º DE PVC-PB, DE DN=200MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
35	CURVA DE PVC RÍGIDO, 45º, CURTA, PB, JE, PARA COLETOR DE ESGOTO, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM	UN	417	R\$ 26,00	R\$ 10.842,00
36	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UN	25	R\$ 36,60	R\$ 915,00
37	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UN	25	R\$ 93,00	R\$ 2.325,00
38	CURVA LONGA DE PVC 90º DN 200 MM COR BRANCA	UN	25	R\$ 145,00	R\$ 3.625,00
39	JOELHO 45º DE PVC, PARA ESGOTO, DE 100MM	UN	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
40	JOELHO 45º DE PVC, PARA ESGOTO, DE 150MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	25	R\$ 31,20	R\$ 780,00
41	JOELHO 45º DE PVC, PARA ESGOTO, DE 200MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	25	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00
42	JOELHO 90º DE PVC, PARA ESGOTO DE 150MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
43	JOELHO 90º DE PVC, PARA ESGOTO, DE 100MM	UN	83	R\$ 4,60	R\$ 381,80
44	JOELHO 90º DE PVC, PARA ESGOTO, DE 200MM PARA REDE DE ESGOTO	UN	25	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
45	JUNCAO SIMPLES DE PVC, PARA ESGOTO PRIMARIO, DE (100X100)MM	UN	25	R\$ 11,40	R\$ 285,00
46	JUNCAO, PVC, 45 GRAUS, JE, BBB, DN 150 MM, PARA TUBO CORRUGADO E/OU LISO, REDE COLETORA DE ESGOTO	UN	25	R\$ 89,00	R\$ 2.225,00
47	JUNCAO 45º PVC BBB NBR 7362 DN 200MM	UN	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100.

Email: licitação@sanemar-sa.com.br



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

48	LUVA DUPLA, PVC LEVE, DN 150 MM COR BRANCA	UN	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
49	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	UN	210	R\$ 11,00	R\$ 2.310,00
50	SELIM ELÁSTICO DE PVC RÍGIDO, JE, PARA COLETOR DE ESGOTO, DIÂMETRO NOMINAL DE SELIM ELÁSTICO DE PVC RÍGIDO, JE, PARA COLETOR DE ESGOTO, DIÂMETRO NOMINAL DE (200X100)MM	UN	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
51	SELIM ELASTICO DE PVC, DE (150X100)MM	UN	833	R\$ 15,05	R\$ 12.536,65
52	TUBO PARA CONDUÇÃO DE ESGOTO PRESSURIZADO, FABRICADO EM PVC (POLICLORETO DE VINILA), NA COR OCRE, COM DIÂMETRO EXTERNO EQUIVALENTE AO FERRO DÚCTIL, PVC-MPA OU SIMILAR, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, PONTA E BOLSA, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 1MPa A 20°C, CONFORME NORMA ABNT NBR 7665:2020	M	833	R\$ 120,00	R\$ 99.960,00
53	TUBO PVC, PAREDE DUPLA, JE, DN 100 MM, REDE COLETORA ESGOTO	M	766	R\$ 55,00	R\$ 42.130,00
54	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 150 MM/ DE 160 MM, REDE COLETORA ESGOTO	M	10000	R\$ 35,00	R\$ 350.000,00
55	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM/ DE 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO	M	750	R\$ 38,00	R\$ 28.500,00
56	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSA, PARA ESGOTO, EM BARRAS DE 6,00M, DE 040MM	UN	83	R\$ 28,50	R\$ 2.365,50
57	TUBO DE PVC RIGIDO, PONTA/BOLSA COM VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 050MM	UN	83	R\$ 38,00	R\$ 3.154,00
58	TUBO DE PVC RIGIDO, PONTA/BOLSA COM VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 75MM	UN	83	R\$ 49,50	R\$ 4.108,50
59	TIL DE LIGACAO PREDIAL DE PVC-BBB, DE DN=(100X100)MM	UN	83	R\$ 26,00	R\$ 2.158,00
60	TIL RADIAL DN 150	UN	83	R\$ 807,00	R\$ 66.981,00
61	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E AMNEL DE VEDAÇÃO, 25MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UN	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
62	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UN	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
63	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UN	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
64	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	UN	190	R\$ 15,00	R\$ 2.850,00
65	CAP, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351)	UN	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
66	CURVA 45º DE PVC-PB, DE DN=100MM	UN	40	R\$ 11,35	R\$ 454,00
67	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
68	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 1.80	R\$ 72,00

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100.

Email: licitação@sanemar-sa.com.br



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

69	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 0,60	R\$ 24,00
70	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 0,61	R\$ 24,40
71	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
72	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
73	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 60 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
74	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
75	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 85 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 64,80	R\$ 2.592,00
76	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 110 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
77	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 150 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	40	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
78	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	40	R\$ 1,75	R\$ 70,00
79	LUVA DE PVC RIGIDO, DE CORRER PBA, DE 050MM	UN	540	R\$ 4,50	R\$ 2.430,00
80	LUVA DE PVC RIGIDO, DE CORRER PBA, DE 075MM	UN	540	R\$ 11,80	R\$ 6.372,00
81	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO, SOLDAVELLONGA, DE (75X50)MM	UN	40	R\$ 11,40	R\$ 456,00
82	REDUCAO PVC, PBA, PB, DE 75X50MM	UN	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
83	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,25MM	UN	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
84	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,32MM	UN	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
85	REGISTRO DE ESFERA EM PVC, SOLDAVEL, 50MM	UN	12	R\$ 25,80	R\$ 309,60
86	REGISTRO DE ESFERA EM PVC, SOLDAVEL, 60MM	UN	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
87	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,75MM	UN	12	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
88	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,85MM	UN	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
89	REGISTRO DE ESFERA EM PVC,SOLDAVEL,110MM	UN	12	R\$359,00	R\$ 4.308,00
90	REGISTRO DE ESFERA, DE 1/2"	UN	12	R\$ 8,80	R\$ 105,60
91	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	25	R\$ 1,06	R\$ 26,50
92	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	25	R\$2,47	R\$ 61,75



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

93	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
94	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	25	R\$21,00	R\$ 525,00
95	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
96	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
97	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 110 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	25	R\$ 105,00	R\$ 2.625,00
98	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	UN	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
99	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 110MM	UN	40	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
100	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSAC/VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 020MM	UN	40	R\$ 13,50	R\$ 540,00
101	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSAC/VIROLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 025MM	UN	120	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
102	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 032MM	UN	40	R\$ 29,50	R\$ 1.180,00
103	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 050MM	UN	40	R\$ 59,40	R\$ 2.376,00
104	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 060MM	UN	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
105	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 075MM	UN	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
106	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDABEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 085MM	UN	12	R\$ 178,00	R\$ 2.136,00
107	TUBO PVC, SOLDABEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
108	TUBO DE PVC RIGIDO ROSQUEAVEL, EM BARRASDE 6,00M, ROSCA EM AMBAS AS EXTREMIDADES, DE 1/2"	UN	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
109	Válvula de Retenção, portinhola única, de bronze rosca/rosca DN65 / PN16.	UN	40	R\$ 226,00	R\$ 9.040,00
110	VALVULA DE RETENCAO, VERTICAL, EM PVC, 25MM	UN	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
111	CURVA 90° DE PVC, SOLDABEL, DE 25MM	UN	85	R\$ 2,50	R\$ 212,50
112	CURVA 90° DE PVC, SOLDABEL, DE 32MM	UN	40	R\$ 4,90	R\$ 196,00
113	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDABEL, DE 025MM	UN	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
114	TE 90° DE PVC RIGIDO SOLDABEL, DE 032MM	UN	40	R\$ 3,02	R\$ 120,80



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

115	TE 90º DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, COM BUCHADE LATAO NA BOLSA CENTRAL, DE 25MMX1/2"	UN	40	R\$ 4,95	R\$ 198,00
116	JOELHO 90º DE PVC SOLDAVEL COM BUCHA DELATAO, DE 25MMX1/2"	UN	120	R\$ 3,75	R\$ 450,00
117	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
118	CURVA 45º EM PVC, DN 50 MM	UN	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
119	CURVA 45º EM PVC, DN 40 MM	UN	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
120	CURVA 90º EM PVC, DN 50 MM	UN	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
121	CURVA 90º EM PVC, DN 40 MM	UN	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
122	LUVA EM PVC, DN 40 MM	UN	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
123	REDUÇÃO EM PVC DN 50 X 40 MM	UN	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
124	TUBO DE PVC, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 40MM	UN	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
125	TUBO DE PVC, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 50MM	UN	250	R\$ 43,00	R\$ 10.750,00
126	REDUÇÃO EM PVC DN 100 X 75 MM	UN	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
127	TUBO DE PVC, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 75MM	UN	250	R\$ 67,00	R\$ 16.750,00
128	JUNÇÃO EM PVC 100 X 75 MM	UN	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
TOTAL: NOVECENTOS E ONZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS					R\$ 911.042,00

Parágrafo Único – O fornecimento do objeto será efetuado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. O fato que gera a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

Parágrafo Segundo. Em havendo interesse de ambas as partes será admitida eventual prorrogação contratual, nos moldes do previsto no Artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016 e nos termos dos artigos 163 e 165 do RILC – SANEMAR, devendo para tanto comunicar a outra com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data limite do contrato.



SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado.
- b) Permitir acesso dos empregados / prepostos / subordinados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, separado ou corrigido.
- d) Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preço e da proposta, para fins de aceitação e de atesto do seu recebimento.
- f) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de funcionário designado para esse fim.
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** desde que verificada a adequação do objeto em relação às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, e após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo Único – As obrigações constantes desta cláusula não excluem as obrigações impostas à **CONTRATANTE** no respectivo Termo de Referência, salvo se aquelas forem com estas conflitantes.

- h) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos da **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato e após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos materiais.



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

- b) Fornecer os materiais conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados e recursos materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da legislação vigente.
- c) Disponibilizar número de telefone **móvel** que permita contato imediato entre os prepostos da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- d) Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando do transporte dos mesmos até a entrega final e montagem na **CONTRATANTE**.
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições da habilitação.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- g) A **CONTRATADA** concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados da SANEMAR e aos órgãos de controle interno e externo.
- h) Comunicar ao setor responsável da **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades de caráter urgente/motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega.
- i) Apresentar à Contratante, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:
- I. Nota Fiscal/ Fatura;
 - II. Relatório dos fornecimentos do objeto contratado;
 - III. Relatório de toda e qualquer irregularidade verificada ou dificuldade que impossibilite a prestação do fornecimento contratado;
 - IV. Memória de cálculo constando os itens da planilha da SANEMAR e as respectivas quantidades utilizadas, aprovadas pela fiscalização, e que consubstanciaram os valores apresentados na respectiva memória de cálculo.
- j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- k) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
- l) Manter durante o período de vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no edital.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Responsabilizar-se pelos acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

- o) Reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/ fornecimento do material.
- p) A CONTRATADA deverá entregar os materiais, em perfeitas condições de funcionamento de conservação, manutenção, segurança e higiene interna e externa.
- q) Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos pela contratante.
- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRANTE.
- t) Entregar o objeto do contrato em local a ser definido quando da solicitação do material, no perímetro do município de Maricá-RJ, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.

Parágrafo Único – As obrigações constantes desta cláusula não excluem as obrigações impostas à **CONTRATANTE** no respectivo Termo de Referência, salvo se aquelas forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1262

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

Fonte: 1704

Nota de Empenho: 77/2026

Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1413

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

Fonte: 1704

Nota de Empenho: 78/2026



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1414

Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

Fonte: 1704

Nota de Empenho: 79/2026

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 911.042,00** (novecentos e onze mil e quarenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato, da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

Parágrafo terceiro – É dever do representante ou preposto da **CONTRATADA**:



SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das normas regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, elaborado pela Comissão de Fiscalização, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega dos materiais;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado elaborado pela Comissão de Fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a exata adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto deverá ser feito pela Comissão de Fiscalização do contrato, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto contratado e providenciar o encerramento do Contrato.

Parágrafo Sexto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Oitavo – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, cujo número e agência deverão ser informados até a efetiva contratação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos, pela **CONTRATANTE**, serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Terceiro – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de trinta dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pela Diretoria da Presidência, ou, em se tratando a **CONTRATANTE** de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sexto – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no parágrafo quarto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pela Diretoria da Presidência.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009.

Parágrafo Décimo – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivo XML) encaminhados à Sanemar deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimônio@sanemar-sa.com.br.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficará a critério da **CONTRATANTE**, a indicação da forma de recebimento da NF-e.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento deve estar condicionado ao recebimento das parcelas mensais, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CONTRATANTE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Sanemar, bem como os limites do §1º e §2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da data da proposta; Após esse período, o reajustamento será concedido, desde que não ocorra atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Será considerado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI -



SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da data da proposta.

Parágrafo Terceiro – O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Quarto – As partes convencionam que inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará na preclusão do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade, sob pena de precluir o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo Quinto – Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA** prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela **CONTRATANTE**, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo **CONTRATADO**;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) se graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Contratante;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.



SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Segunda serão impostas pelo Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea “a” do Parágrafo Terceiro:

a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do Parágrafo primeiro e na alínea “c”, do Parágrafo terceiro:

a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - quando se tratar de multa compensatória:

a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
- b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou



SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Quinto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Décimo Sexto – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Nono – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas a **CONTRATADA** de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo – Aplicam-se as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A recusa injustificada do **CONTRATADO** em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os contratos firmados pela **CONTRATANTE** poderão ser extintos:

- I – Pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- II – Pela conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- III – Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**; e
- IV – em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – O descumprimento de obrigações contratuais;



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

II – A alteração da pessoa do **CONTRATADO**, mediante:

- a) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do seu objeto;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V – A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

VI – A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII – Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XII – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV – Nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão do contrato for requerida pelo **CONTRATADO** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, contendo os seguintes documentos:



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

- I** – O requerimento da **CONTRATADA** ou a manifestação da mesma aceitando a rescisão amigável, se for o caso;
- II** – Cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;
- III** – Cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações da **CONTRATADA**, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;
- IV** – Análise fundamentada por parte do fiscal e do gestor do contrato;
- V** – Parecer jurídico;
- VI** – Decisão fundamentada do Diretor do setor requisitante, ratificada pela Diretoria Colegiada;
- VII** – Minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.

Parágrafo quarto - A rescisão disposta neste parágrafo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

Parágrafo quinto - Quando a rescisão do contrato for requerida pela **CONTRATANTE** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** acerca da aplicação de penalidades a **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo oitavo - A rescisão contratual por acordo entre as partes, bem como, a rescisão unilateral ficará a cargo da Diretoria da Presidência.

Parágrafo nono - A declaração de rescisão deste contrato, independente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.



SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de aquisição de baixo risco e complexidade, conforme itens descritos no **Item 23** do Termo de Referência.
- b) Na contratação destes materiais há alta temporariedade e rotatividade dos itens a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Licitante vencedora deverá considerar os riscos decorrentes de fatos supervenientes ao contrato de sua responsabilidade, conforme disposto no **Item 25** do respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Único - De acordo com a lei 13.303/2016 Artigo 42, Inciso X, a Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Maricá e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas.



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	875/2026
Data de Início	14/01/2026
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Único – Os instrumentos produzirão seus efeitos a partir de sua assinatura, ocorrendo a posterior publicação de seus extratos para fins de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Contrato está vinculado ao **Processo Administrativo de nº 8863/2024**, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2024** e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 02/10/2024, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele Incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá, 15 de janeiro de 2026.

Marcia da Silva Ferreira
Diretora Presidente
Mat.: 800.390

Rodrigo Alexandre de Abreu
Diretor Técnico Operacional
Mat.: 800.379

Anselmo da Silva Pravadelli
Sócio Proprietário
PRAVADELLI COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA

TESTMUNHAS:

1- Mat.: 800238

2- Mat.: 800.368